



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 04/2024

DISPÕE SOBRE AS REGRAS A SEREM OBSERVADAS PELOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NONOAI – RS, DIANTE DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, ESPECIALMENTE QUANTO ÀS CONDUTAS PROIBIDAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI – RS, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a competência que lhe confere o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a sua condição de órgão diretivo do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o dever de atender os princípios que regem a Administração Pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO as eleições municipais que acontecerão em 2024;

CONSIDERANDO o dever do Poder Legislativo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa dentre as candidaturas;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos;

RESOLVE:



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: [contato@camaranonoai.rs.gov.br](mailto: contato@camaranonoai.rs.gov.br)

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 1º As regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Nonoai-RS, durante o período eleitoral, em 2024, especialmente quanto às proibições de conduta, são definidas nesta Resolução de Mesa.

§ 1º A base de leis para a definição das regras descritas nesta Resolução de Mesa é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

§ 2º Considera-se, para fins desta Resolução de Mesa, como agente público da Câmara Municipal:

- I – vereadores;
- II – servidores de cargo efetivo ou comissionado;
- III – prestadores de serviço terceirizados.

Art. 2º Nos três meses que antecedem o pleito a Câmara Municipal divulgará apenas as publicidades legais, destinadas à divulgação de proposições legislativas, pautas, pareceres, atas, editais, portarias, decisões e outras informações de caráter administrativo do Poder Legislativo, com o único objetivo de atender às exigências legais.

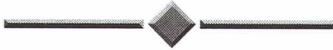
§ 1º As publicidades institucionais, destinadas a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados do Poder Legislativo, serão feitas apenas em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 2º É proibida à menção de nome de agente público precedido dos símbolos gráficos “hashtag” ou “arroba” ou de qualquer outra forma de transferência de audiência, por meios eletrônicos, salvo no caso de justificado interesse público.

Art. 3º São proibidas ao agente público, no âmbito da Câmara Municipal, as seguintes condutas, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral:

I – fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos, inclusive janelas e fachadas;

II – realizar reuniões ou receber para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação, inclusive nos Gabinetes dos Vereadores e Gabinete de Presidência;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- III – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;
- IV – usar no ambiente de trabalho, em reuniões, inclusive de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias, qualquer espécie de vestimenta, adesivo, botton ou outra forma de identificação de candidatura, partido político ou coligação;
- V – usar informações constantes em banco de dados da Câmara Municipal para realização de propaganda eleitoral;
- VI – usar as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;
- VII – utilizar o conteúdo jornalístico produzido pelos profissionais de comunicação da Câmara Municipal disponibilizado nas redes sociais, no site, ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados, na veiculação de propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;
- VIII – realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral em pronunciamentos, inclusive em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública;
- IX – ceder servidor para partido político ou coligação;
- X – realizar, durante o horário de expediente, campanha eleitoral para qualquer candidatura, partido político ou coligação, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal;
- XI – colocar propaganda eleitoral no imóvel da Câmara Municipal, ainda que em árvores ou jardins, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;
- XII – usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;
- XIII – fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Câmara Municipal;
- XIV – guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação na Câmara Municipal, mesmo em gabinete de vereador.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Parágrafo único. A Presidência da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução de Mesa, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 4º As linhas de telefonia móvel e fixa, computadores e demais equipamentos de comunicação da Câmara Municipal deverão ser usados, exclusivamente, para o exercício do mandato, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução de Mesa, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de proibições de conduta previstos no calendário eleitoral de 2024, definido por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 06 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, 05 de julho de 2024.


MARCELE CASIA CAZAROTTO
Presidente


BENILDES CASARIN ZANATTA
1ª Secretária